

LEI Nº 38, de 2 de abril de 1.958

(Autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir, por compra,
um prédio na vila de Caporanga e dá outras providências)

*

LUCIO CASANOVA NETO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, por compra, pela importância de Cr.\$50.000.00 (cincoenta mil cruzeiros), o prédio construído de tijolos, coberto de telhas, com o respectivo terreno que mede vinte e dois metros de frente por quarenta e quatro metros da frente aos fundos, situado na vila de CAPO-RANGA, no largo da Igreja, prédio êsse pertencente ao sr. Aldevino Justino de Andrade, conforme título de domínio devidamente transcrito sob o nº 18.746, página 260 do Livro 3-J de Transcrição das Transmissões do Registro Geral da comarca.

Artigo 2º - O imóvel referido no artigo 1º será adaptado para o funcionamento de uma escola primária.

Parágrafo único - Quando não mais houver necessidade do mencionado prédio para o funcionamento da escola primária, poderá o Prefeito dar ao mesmo o uso mais conveniente à Prefeitura Municipal.

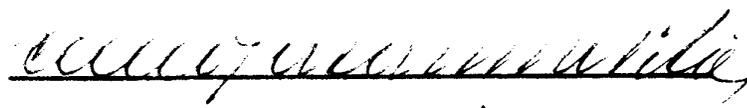
Artigo 3º - Para efetivação da aquisição autorizada nesta lei, poderá o Prefeito aceitar e assinar, em nome da Prefeitura Municipal a escritura definitiva de compra com tôdas as formalidades legais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 431/8.33.2, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em
2 de Abril de 1.958.

O PREFEITO MUNICIPAL,


(Lucio Casanova Neto)

Registrada no livro próprio nº 3 e publicada nesta Diretoria, na mesma data.

Diretoria do Exp. da PM. de Santa Cruz do Rio Pardo, 2 de Abril de 1.958.


Elias do Carmo.-
Diretor

